

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 11914/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**APELANTE(S): INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA
DE CUIABA LTDA. - I. A. P. C. C.**
APELADO(S): ERCILIA CORREA DE AMORIM CAFÉ

Número do Protocolo: 11914/2017
Data de Julgamento: 12-04-2017

E M E N T A

**APELAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ERRO
DE LABORATÓRIO - MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DANOS
MORAIS VERIFICADOS - ARBITRAMENTO EM VALOR RAZOÁVEL
- MANTENÇA DO VALOR ARBITRADO - APELAÇÃO DESPROVIDA -
SENTENÇA MANTIDA.**

A ação de indenização tem por pressuposto a demonstração do ilícito e da obrigação de indenizar, que se verificados, levam à procedência do pleito indenizatório, com o arbitramento de valor dentro do critério da razoabilidade.



Documento assinado digitalmente por: GUIOMAR TEODORO BORGES:11570, em 17/04/2017 12:05:58
Acesso ao documento em: <http://servicos.fimt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 2b69dc17-f54a-4b20-8aab-1a0a1461e810

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 11914/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA
DE CUIABA LTDA.- I. A. P. C. C.

APELADO(S): ERCILIA CORREA DE AMORIM CAFÉ

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Egrégia Câmara:

Apelação interposta pelo requerido *Instituto de Anatomia Patologica e Citologica de Cuiabá Ltda.- I. A. P. C. C.*.

AÇÃO: Reparação de Danos Morais, código nº 746006, proposta por *Ercília Correa de Amorim Café* em face de *Instituto de Anatomia Patologica e Citologica de Cuiabá Ltda.- I. A. P. C. C.*, ora apelante.

SENTENÇA: **julgou procedente** a ação e condenou o requerido, ora apelante, a pagar para a autora, o valor de R\$10.000,00 por danos morais.

APELAÇÃO: no seu apelo (fls. 144/147verso, nº de origem), o requerido, *Instituto de Anatomia Patologica e Citologica de Cuiabá Ltda.- I. A. P. C. C.*, em que sustenta falta de ilícito e de danos morais. Alternativamente, pugna pela redução do valor da condenação.

CONTRARRAZÕES às fls. 150/153verso (nº de origem).

A *d. Procuradoria-Geral de Justiça*, no parecer da lavra de sua *i. procuradora, Dra. Naume Denise Nunes Rocha Muller*, deixou de manifestar sobre o mérito do apelo por não verificar interesse público (fls. 161/162-TJ/MT).

É o relatório.

VOTO

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

(RELATOR)

Egrégia Câmara:

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 11914/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Apelação interposta pelo requerido *Instituto de Anatomia Patologica e Citologica de Cuiabá Ltda.- I. A. P. C. C.*.

AÇÃO: Reparação de Danos Morais, código nº 746006, proposta por *Ercília Correa de Amorim Café* em face de *Instituto de Anatomia Patologica e Citologica de Cuiabá Ltda.- I. A. P. C. C.*, ora apelante.

SENTENÇA: **julgou procedente** a ação e condenou o requerido, ora apelante, a pagar para a autora, o valor de R\$10.000,00 por danos morais.

O cerne desta apelação é saber se é caso de reconhecer a falta de ilícito e dos danos morais verificados pela sentença apelada e, assim, de julgar improcedente a ação de Reparação de Danos.

Saber, alternativamente, se é caso de reduzir o valor dos danos morais arbitrados pela sentença em R\$10.000,00.

A lide é fruto do pedido de reparação de danos morais decorrentes da alegação de má prestação de serviços.

A má prestação de serviços realmente restou demonstrada e, aliás, é questão confessa, porquanto o laboratório requerido admite em sua contestação o erro decorrente da realização de exame diverso daquele que fora prescrito pela médica da autora.

E de igual forma, resta demonstrado o dano moral sofrido pela autora.

Sucedee que a autora, em razão do histórico de três abortos espontâneos, ocorridos no período de março/2010 a maio/2011, após sofrer o último aborto (maio de 2011) e por indicação médica, foi que procurou o Laboratório requerido para realizar o exame de cultura de material e cariótipo (doc. fls. 23, nº e origem), que é feito com o material coletado do abortamento ocorrido.

O laboratório fez exame diverso daquele que a médica orientara a paciente a fazer. Assim, o erro do laboratório requerido tirou da autora a possibilidade

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 11914/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

de tomar conhecimento da causa que provocara os abortos e, inclusive, a de submeter-se a tratamentos para evitar que outros eventuais abortos ocorressem.

Ademais, é de se considerar que o erro do laboratório se não gerou, por si só, o processo depressivo vivido pela autora, ao menos o agravou, porquanto além da frustração da perda dos fetos a autora ainda foi privada, em razão do erro do laboratório, de sequer saber o que exatamente foi a causa dos abortos espontâneos.

No que diz respeito ao valor dos danos morais, arbitrados em R\$10.000,00, atende as peculiaridades do caso e não se revela desproporcional, bem como não gera enriquecimento ilícito.

Poso isso, **nega-se provimento ao apelo e mantém-se a sentença, que julgou procedente a ação de Reparação de Danos Morais e condenou o requerido, ora apelante, a pagar para a autora, o valor de R\$10.000,00 por danos morais.**

É como voto.

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 11914/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEXTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (Relator), DESA. SERLY MARCONDES ALVES (1ª Vogal) e DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (2º Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.**

Cuiabá, 12 de abril de 2017.

DESEMBARGADOR GUIOMAR TEODORO BORGES - RELATOR